

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, do município de Carmópolis/se, vem perante vossa excelência, apresentar a justificativa para contratação de Plataforma Eletrônica para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de Pregão Eletrônico, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e alterações, fundamentada abaixo:

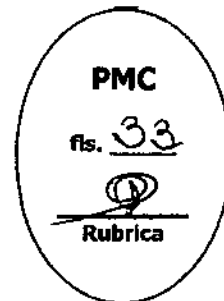
Para respaldar a sua pretensão, traz aos autos do sobredito processo cópia do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020 que regulamentam a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal e municipal.

Colaciona, ainda, aos autos, a Instrução Normativa nº 206 de 18 de outubro de 2019 a qual estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, lei geral do pregão, prevê que "*poderá ser realizado pregão por meio de recursos da tecnologia da informação nos termos de*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

regulamentação específica". A primeira regulamentação do pregão na sua forma eletrônica foi realizada em meados do ano de 2000, onde passou-se por diversas modificações, restando atualmente vigente o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

A norma reforçou a obrigatoriedade da utilização do pregão eletrônico no Art. 1º do Decreto, relatando:

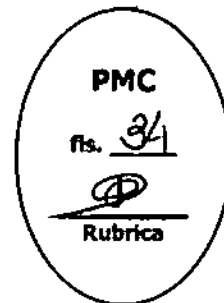
Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Ainda analisado-se o referido decreto, o Presidente da República deixou assegurado, a preocupação de organização dos órgãos da Administração Pública, apresentando nos Arts. 52, 59 e 61 essa necessidade, por conseguinte:

Art. 52. Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os prazos para implementação das regras decorrentes do disposto neste Decreto quando se tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o § 3º do art. 1º.

(...)

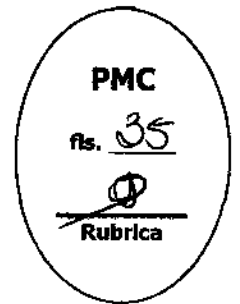
Art. 59. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

(...)

Art. 61. Este Decreto entra em vigor em 28 de outubro de 2019.

O novo Decreto fora instituído e iniciou-se sua vigência em 28 de outubro de 2019, onde necessário se fez aguardar expedição de Ato da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do ME para implementação.

Assim, o Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, através da Instrução Normativa Nº 206, De 18 de Outubro de 2019, estabeleceu os prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, utilizem obrigatoriamente a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, ou a Dispensa Eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

No inciso III Art. 1º da IN nº 206, determina esse prazo: “III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;(…)”.

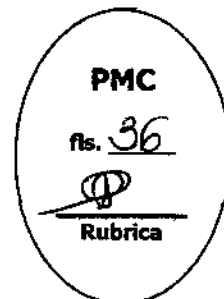
Sabendo-se da necessidade, a ser implementada nesta Administração Pública Municipal, o Ordenador de Despesa, em 30 de setembro de 2020, regulamentou o Decreto Municipal nº 3867, para realização das licitações através do Pregão em sua forma eletrônica.

Verifica-se a necessidade de realizar o cadastro dos servidores públicos para realização dos procedimentos legais, conforme disposto no Art. 5º do Decreto Municipal.

II – DA ESCOLHA DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

A respeito da forma de realização do pregão eletrônico, o Decreto Federal nº 10.024/19 estabeleceu em seu art. 5º que a disputa para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns - incluindo aqui também os serviços comuns de engenharia - será realizada em sessão pública virtual, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo-lhe obrigatório, em atendimento ao art. 5º, § 1º, do referido Decreto, a utilização de recursos criptográficos e de autenticação para garantir a segurança de todas as etapas do certame licitatório virtual.

No entanto, além do Sistema de Compras do Governo Federal, o Decreto abre mais duas possibilidades, conforme dispõe o art. 5º, § 2º: “a utilização de sistemas próprios ou a utilização de outros sistemas disponíveis no mercado, criando, para ambos os casos, a condicionante de integração com a plataforma de operacionalização das modalidades de transferência voluntárias do Governo Federal - Plataforma +Brasil (www.plataformamaisbrasil.gov.br)”.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

A regulamentação municipal fez com que o Gestor Municipal ofertasse aos servidores do Setor de Licitações e Contratos um curso com enfoque na prática de realização do Pregão Eletrônico, momento em que, as pregoeiras e membro de apoio tiveram a experiência de acessar alguns sistemas disponíveis no mercado.

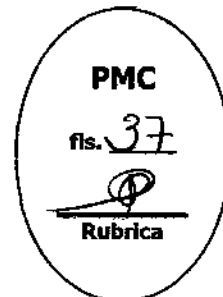
No curso realizado, o facilitador apresentou e treinou os participantes, na plataforma de treinamento do COMPRASNET, iniciando o cadastramento de um pregão eletrônico, realização da disputa eletrônica e finalização dos trâmites processuais até a sua homologação. Além de ter apresentado, todas essas mesmas fases, na plataforma eletrônica denominada de LICITANET.

Comparando-se as duas plataformas, percebeu-se a facilidade, dinâmica, comunicação rápida, suporte técnico ágil, do sistema LICITANET.

Inicialmente a Pregoeira cadastra o número do pregão eletrônico, informa a data de abertura da disputa eletrônica (não admitindo-se prazo inferior a 8 dias úteis), informa o horário da disputa (existe um post marcado, alertando sobre a irregularidade da prática de atos no Portal de Compras antes das 8hs e após as 18hs (Acórdão nº 5.402/2016 – 2ª Câmara - TCU)), insere as informações de objeto, modo de disputa, e importa a Planilha de Itens daquele processo licitatório.

A Plataforma também, é fantástica no que tange a minimizar os erros possíveis no cadastramento de informações das especificações dos itens de um determinado processo, tendo em vista que, não exige do Pregoeiro escrever as descrições dos itens, basta informar na planilha de importação que os sistema dispõe, toda sua necessidade, importando quantos itens for necessário, obtendo-se assim o número do item, especificação, unidade de medida, valor unitário e valor total.

Quanto aos relatórios obtidos no sistema, podendo ter acesso, a documentos prontos, a Ata da realização do Pregão, Relatório dos Itens Licitados, Relatório dos Itens vencidos, Relatório de Classificação, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, Relatório dos Itens Acima do Estimado, Relatório da Proposta de Preços Readequada e etc.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Interessante destacar, o informativo de impugnações e recursos administrativos de cada processo, que chega imediatamente ao email do pregoeiro responsável pela condução do processo.

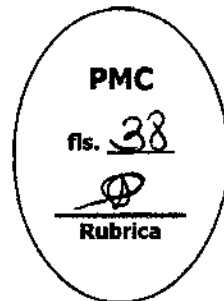
Verificamos também o atendimento de todas as normas legais regulamentadoras, acentuando-se a integração com a Plataforma +Brasil determinado pelo §3º Art. 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

No que tange a transparência dos atos, o público em geral tem acesso a disputa eletrônica, podendo qualquer pessoa, de qualquer local do mundo, através do site, verificar cada passo do pregoeiro e dos fornecedores, analisando as etapas, verificando as documentações anexadas, desde o edital até os documentos de habilitação, proposta readequada e documentos complementares dos licitantes.

Outro ponto positivo, é a eficiência do suporte técnico do sistema, que nos dá assessoria on line, através de aplicativo de troca de mensagens e comunicação em áudio e vídeo pela internet, onde podemos conversar sobre dúvidas e necessidades, concomitante, quando da realização da disputa eletrônica. Isso foi o que deu maior destaque ao sistema, que sempre que solicitado, é imediatamente proativo, dando segurança os pregoeiros e membros de equipe de apoio nas tomadas de decisão.

O desafio foi grande para os (as) Pregoeiros (as) do Município, e em meados de abril de 2020 iniciamos a utilização da plataforma eletrônica LICITANET realizando os processos licitatórios de forma simples e célere.

Imagine que, o Município passou por duas fases de aprendizado, a primeira, passar a realizar as licitações presenciais em eletrônicas, com um novo regulamento federal e municipal, com novas etapas e fases da licitação. A segunda, utilizar uma plataforma eletrônica que, facilite o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

trabalho, uma vez que, a incerteza de tomada de decisão quando da realização de pregão eletrônico é acentuada.

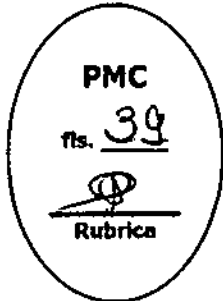
Atualmente o Município e os Fundos, já realizaram alguns pregões eletrônicos no sistema, com bastante êxito, eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, concluindo-se que, a plataforma utilizada LICITANET é a que mais atende e mais se adequa aos trabalhos do setor de licitações.

III – DA EMPRESA LICITANET

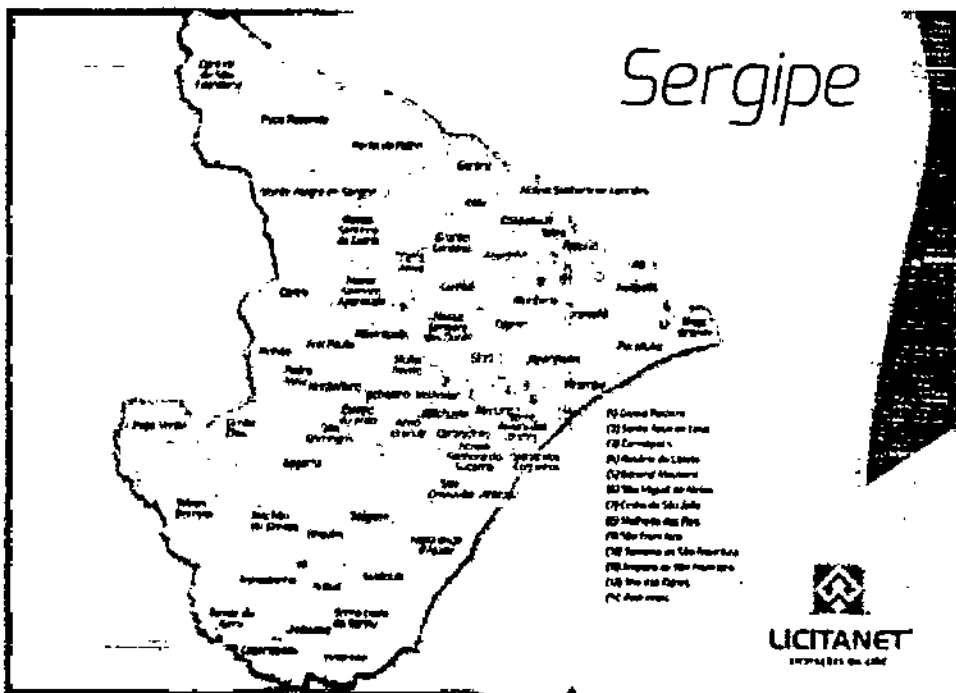
A LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI, (www.licitanet.com.br) inscrita no CNPJ nº 21.280.462/0001-80, trata-se de uma empresa privada especializada em soluções de vanguarda para a atividade comercial business to government (B2G) – “compras do setor público”, prestando serviços atualmente a 648 (seiscentos e quarenta e oito) Órgãos Compradores devidamente cadastrados e que utilizam assiduamente o sistema.

Atualmente a Plataforma Eletrônica - LICITANET possui atualmente 188 (cento e oitenta e oito) Órgãos Compradores do Estado de Sergipe devidamente cadastrados e que utilizam assiduamente o sistema, sendo: 122 - *Autarquias/sociedades de economia mista/fundos e institutos;* e 66 - *Prefeituras.*

Podemos ver no mapa abaixo, que 88% (oitenta e oito por cento) dos municípios do Estado de Sergipe utilizam a Plataforma Eletrônica - LICITANET. Há de se ressaltar, que com o atual volume de municípios, agrega-se também, um volume alto de fornecedores, o que leva a uma percentagem muito pequena de pregões desertos na LICITANET.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

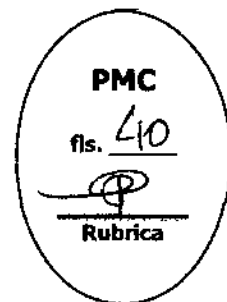


Pela quantidade de órgão cadastrados na plataforma, o fomento da participação de fornecedores do Estado de Sergipe e mais ainda, de cada Município é claro e evidente.

A empresa também, demonstrou toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, mostrando a segurança jurídica em realizar a contratação.

IV - DO CUSTO DO SISTEMA

A empresa encaminhou a proposta de preços apresentando um custo zero para a Administração Pública, onde na Plataforma Eletrônica - LICITANET a Administração Pública não arca com nenhum custo pela disponibilização, manutenção e assistência técnica. Os custos da



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

LICITANET são cobrados do licitante. Ou seja, os participantes interessados em vender ao Poder Público contribuem com uma taxa fixa, sendo a mais barata do mercado para cadastrar sua proposta e disputar a licitação, ampliando-se assim, o acesso dos interessados.

Os valores arrecadados para o custeio do sistema LICITANET são utilizados na manutenção da Plataforma Eletrônica que é constantemente atualizada e customizada, prestando ainda, suporte técnico online ou telefone (diferentemente de todos outros portais que só disponibilizam um 0800 para seus usuários).

A plataforma LICITANET, diferentemente de alguns portais de compras que são "gratuitos" e financiados com dinheiro de tributos - impostos (de todos os contribuintes), que cobram taxas variáveis em percentual vinculado ao licitante vencedor, ou que cobram dos órgãos promotores, apresenta taxas mais baratas do mercado, conforme pesquisa realizada, não obtendo portanto, um prejuízo aos fornecedores cadastrados.

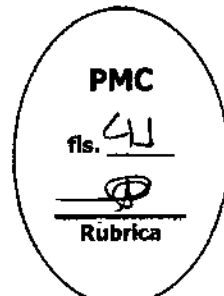
IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Como não existe custo para esta Municipalidade, entendemos pertinente a contratação fundamentada no presente inciso, tendo em vista que, não existe valor a ser cobrado e conseqüentemente limite de valor para encaixar-se nos percentuais estabelecidos.

V - CONCLUSÃO

Por fim, diante do custo zero ofertado a esta Municipalidade, e após verificação que a empresa executa os serviços de forma satisfatória neste órgão e em outros órgãos, demonstrando assim a competência e celeridade na execução dos serviços que lhe foram confiados, solicitamos a ratificação do Gestor Municipal, estando a presente justificativa cristalina e totalmente fundamentada nas condições estabelecidas no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

Carmópolis/SE, 04 de janeiro de 2021.

Sanny Jacira Alves Melo
SANNY JACIRA ALVES MELO
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão